



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00606007/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-220603** para contratação emergencial de empresa para o fornecimento de 1559 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove) Kits de Dormitório, a serem distribuídos para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Origem: Coordenadoria de Defesa Civil

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, 01; Ofício nº 034/2023-COMDEC/PMDE, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 08; Decreto de Situação de Emergência nº 016/2022-GP, folhas 09 as 11; Publicação do Decreto de Situação de Emergência, folhas 12; Ofício nº 124/2023, Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, folhas 13; Parecer Social, folhas 14 e 15; Análise de Metas – Resposta, folhas 16 as 18; Portaria nº 1.332/23 – Reconhecendo a situação de emergência, folhas 19 as 20; Portaria nº 1.569 – Autorizando o empenho e transferência de recursos, folhas 21; Ordem Bancária e Despacho solicitando Emissão de Nota de Empenho, folhas 22 as 24; Memorando nº 232/2023-ADM, folhas 25; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 26; Despacho do Prefeito Municipal/Solicitação de Dotação Orçamentária, folhas 27;

Marivaldo Araújo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Verônica Silva da Costa Araujo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matricula 464101

1



Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 28; Despacho do Departamento de Compras, folhas 29 as 30; Cotações de Preços, folhas 31 as 37; Mapa Comparativo de Preços, folhas 38 as 41; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 42; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 43; Despacho ao Prefeito Municipal, folhas 44; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 45; Termo de Autorização, folhas 46; Despacho à Comissão Permanente de Licitação, folhas 47; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 48 e 49; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 50; Capa e Minuta do Contrato, folhas 51 as 57; Capa e Parecer Jurídico, folhas 58 as 65; Termo de Autuação do Processo, folhas 66; Convocação para Apresentação de Documentos de Habilitação, folhas 67; Protocolo de Entrega, folhas 68; Juntada de Documentos da Empresa SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09, folhas 69 as 104; Justificativa, folhas 105 as 109; Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 110; Termo de Ratificação, folhas 111; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 112; Comunicação Interna, folhas 113; Certidão de Afixação do Aviso de Dispensa de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, folhas 114; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 115; Capa e Contrato nº 20230363, folhas 116 as 122; Extrato do Contrato, folhas 123; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, folhas 124; Portaria do Fiscal do Contrato, folhas 125 e 126; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 127.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00606007/23, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-220603 para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 1559 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove) Kits de Dormitório, a serem distribuídas para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal n° 016/2023-GP e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato n° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n° 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela



Administra o P blica   atrav s de Licita o, por m a Lei n  8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV, a seguir:

IV - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser concl idas no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, vedada a prorroga o dos respectivos contratos;

Assim tamb m disp e o art. 26 da Lei n  8.666/93, citado no Ac rd o do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos   2.  e   4.  do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situa es de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do par grafo  nico do art. 8.  desta Lei dever o ser comunicados, dentro de 3 (tr s) dias,   autoridade superior, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condi o para a efic cia dos atos.

Par grafo  nico. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, ser  instruido, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprova o dos projetos de pesquisa aos quais os bens ser o alocados.

De in cio, devemos ressaltar que como regra, toda contrata o efetivada pela Administra o P blica deve ser precedida de regular procedimento licitat rio, consoante o disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constitui o Federal. A contrata o direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licita o)   admitida apenas como exce o, nas hip teses previstas em lei.

“Art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, bem como, no Decreto Municipal nº 016/2023-GP.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa para o Fornecimento de 1559 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove) Kits de Dormitório, a serem distribuídos para famílias de baixa renda afetadas pelas fortes chuvas, face aos danos e prejuízos advindos desse desastre e para enfrentamento e minimização dos seus efeitos, neste Município, fundamentada no Decreto Municipal nº 016/2022 e subsidiariamente no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo materiais, Decreto Municipal nº 016/2023-GP, Ofício Solicitando Reconhecimento Federal de Situação de Emergência, Parecer Social, Análise de Metas, Portaria do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, Solicitação de Emissão de Nota de Empenho e Ordem Bancária, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Propostas Comerciais Formalizadas, Mapa Comparativo de Preços, Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional,



evidenciando a Unidade Administrativa respons vel pela execu o da despesa ( rgo incumbido de Executar a Programa o Or ament ria) - exerc cio 2023 - Lastro Or ament rio, Despacho da Contabilidade, afirmando a exist ncia de Lastro Financeiro e Declara o/Financeira, bem como de Termo de Autoriza o.

O processo fora autuado como Processo Administrativo n  00606007/23, referente a Dispensa de Licita o n  7/2023-220603, acompanhado da Justificativa para a Contrata o Direta, folhas 105 as 109.

Observou-se ainda, que no Parecer Jur dico, folhas 59 as 65, o assessor jur dico opina pela regularidade legal do procedimento. Ademais, entendeu que a Minuta do Contrato est  em conformidade com o disposto no Artigo 55, da Lei n  8.666/93.

Diante do exposto, a empresa contratada foi: SOUZA MUNIZ COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ: 34.482.395/0002-09 – VALOR: R\$ 238.527,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais), pelo per odo de 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUS O

As atribui es da Controladoria   gerar informa es para a tomada de decis o da Autoridade, auxiliando a gest o com manifesta o, recomenda es e orienta es ao gestor p blico.

Considerando que foi adequada a modalidade em fun o do valor global, proposta vantajosa para administra o, a contrata o emergencial encontra-se arrimo no Decreto Municipal n  016/2023-GP.

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade parcial, tendo em vista, que o princ pio da celeridade n o foi atendido. Devendo sempre observar antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que n o haja desperd cios, atendendo aos limites solicitados. Dessa forma, devendo apenas seguir algumas recomenda es deste Controle.

Recomendamos a observa o ao princ pio da celeridade, buscando o menor tempo necess rio para a realiza o da contrata o, haja vista tratar-se de Dispensa de Licita o para atender as v timas que se encontram em situa o de vulnerabilidade social ocasionada por chuvas intensas na regi o, conforme Decreto n  016/2023-GP. Logo, tal princ pio remete ao princ pio mais abrangente, o da efici ncia, onde se p e ao largo a



burocracia desnecessária de lapso temporal.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de julho de 2023

Manivaldo P. da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

05/07/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
05/07/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
05/07/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101